

Informação

Condições de Acesso no Ensino Superior

(Decreto-Lei nº 11/2020 de 2 de abril de 2020)

No seguimento do disposto no Decreto-Lei nº 11/2020 de 2 de abril de 2020, no âmbito da *criação de concursos especiais de ingresso no ensino superior de titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário*, e de acordo com as recomendações da OCDE que visam combater a *desigualdade que atualmente se verifica entre os estudantes que realizam o nível secundário na via científico-humanística e nas vias profissionalizantes*, a Direção Pedagógica da Escola Profissional de Gaia informa o seguinte:

1- O presente decreto-lei introduz um **concurso especial de acesso ao ensino superior para os estudantes provenientes dos cursos profissionais**. O concurso especial tem caráter voluntário, competindo às instituições de ensino superior fixar as vagas que pretendem afetar ao mesmo, dentro dos limites fixados por despacho do membro Governo responsável, e está aberto às instituições de ensino superior, universitárias e politécnicas, que passam a poder disponibilizar uma nova via de ingresso nas licenciaturas e mestrados integrados, adequada às situações habilitacionais especiais dos diplomados das ofertas educativas e formativas abrangidas pelo presente decreto -lei.

2- Para além **da conclusão do nível secundário**, o diploma prevê que **os estudantes realizem provas nas próprias instituições de ensino superior às quais se candidatam**, tendo em vista avaliar se dispõem dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos aos quais apresentem candidatura.

Âmbito

1- **São abrangidos pelo concurso (...)** os **titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário**, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) **Cursos profissionais;**

Condições específicas

1- A **realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado está sujeita às condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior**, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

Página 1 de 2

Cofinanciado por:



- a) **Uma ponderação mínima de 50 %, para a classificação final do curso obtida pelo estudante;**
- b) **Uma ponderação mínima de 20 %, para a classificação obtida na prova de aptidão profissional**
- c) **Uma ponderação máxima de 30 %, para as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.**

2- **O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.**

3- **Cada instituição de ensino superior comunica à Direção Geral do Ensino Superior, para cada par instituição/ciclo de estudos:**

- a) **O número de vagas disponíveis;**
- b) **A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;**
- c) **A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.**

4- **A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado ministrados em instituições de ensino superior públicas é apresentada a nível nacional através do sítio na Internet da Direção Geral do Ensino Superior nos termos de regulamento a aprovar por portaria de membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior.**

Realização de candidatura e provas

1- **A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado ministrados em estabelecimentos de ensino superior privados é apresentada no estabelecimento de ensino onde o candidato se pretende matricular e inscrever.**

2- **As provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata são organizadas:**

- a) **Pela instituição de ensino superior que promove o respetivo concurso;**
- b) **Por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.**

Nota: A informação veiculada no presente documento não dispensa a consulta integral do Decreto-Lei nº 11/2020 datado de 2 de abril de 2020